

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

LEI N° 389/ 2007

Súmula: *Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Ribeirão Claro, nos termos do Artigo 31 da Constituição Federal e do Artigo 59 da Lei Complementar n°. 101/2000 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, Sistema de Controle Interno, que reger-se-á por esta Lei e pelas normas que a complementar.

Parágrafo Único: O Sistema de Controle Interno do Município, com atuações prévias, concomitantes e posterior aos atos administrativos, visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, celeridade, razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, probidade administrativa, ampla defesa e economicidade na gestão dos recursos, aplicação das subvenções, renúncia de receitas, e avaliar os resultados obtidos pela administração, nos termos do Artigo 31 da Constituição Federal e do Artigo 59 da Lei Complementar n°. 101/2000.

Título II

DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes, a ineficiência, avaliar o cumprimento dos programas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei;

II – Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

III – Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais;

IV – Unidade de Coordenação: órgão central do Sistema de Controle Interno; e

V – Órgãos Setoriais: as diversas unidades da estrutura organizacional do Município, voltados para as atividades de controle interno.

Título III

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º. São atribuições do Sistema de Controle Interno do Município:

I – avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a efetividade da execução da Lei Orçamentária Anual - LOA;

II – supervisionar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

IV – exercer o controle sobre as operações de crédito, avais e garantias, bem como os haveres e direitos do Município;

V – apoiar o controle externo na sua missão institucional;

VI – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;

VII – supervisionar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos Artigos 22 e 23 da Lei Complementar n°. 101/2000;

Parágrafo Único : Estas atribuições serão exercidas no âmbito do Poder respectivo, Executivo ou Legislativo, a que corresponder o sistema de controle, vedada interferência entre um e outro, salvo nos casos excepcionais previstos por esta Lei.

VIII – indicar as providências a serem adotadas para atender o disposto no Artigo 31 da Lei Complementar n°. 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

IX – verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da Lei Complementar n°. 101/2000; e

X – cientificar a(s) autoridade(s) responsável(eis), quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal.

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Capítulo I

Da Unidade Central do Sistema de Controle Interno

Art. 4º. O Sistema de Controle Interno integrará a estrutura administrativa de cada um dos Poderes, e se constituirá em unidade administrativa, com suporte necessário, em recursos humanos e materiais, além de independência profissional para o desempenho de suas atribuições, podendo ter sua própria Unidade Orçamentária.

Art. 5º. Integram o Sistema de Controle Interno todos os órgãos e agentes públicos da estrutura organizacional a que estiver vinculado.

Art. 6º. A coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno será exercida pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, como órgão central, com o auxílio dos Órgãos Setoriais de Controle Interno.

§ 1º. Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno estão sujeitos à orientação e à supervisão técnica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integrados.

§ 2º. Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e das previstas nesta Lei, o Coordenador do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas de observância obrigatória, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e dirimir dúvidas sobre procedimentos.

Art. 7º. A designação da Função Gratificada de Coordenador do Controle Interno caberá unicamente ao responsável direto pelo Poder a que estiver vinculado, dentre os seus servidores de provimento efetivo e em estabilidade que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo.

Parágrafo Primeiro: Não poderão ser designados para o exercício da função de que trata o *caput*, os servidores que:

I – sejam contratados por excepcional interesse público;

II – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

III – realizarem atividade político-partidária; e

IV – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

V – Estiverem em estágio probatório.

Parágrafo Segundo: Constitui exceção à regra prevista no inciso “V” do parágrafo anterior, quando necessária à realização de concurso público para preenchimento da função.

Art. 8º. Constituem-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador de Controle Interno:

I – independência profissional para o desempenho das atividades inerentes ao controle interno;

II – o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno; e

III – a impossibilidade de destituição da função no curso de seu mandato, salvo comprovada justa causa, nos casos do artigo 482 da CLT.

§ 1º. O ocupante da função de Coordenador do Controle Interno terá mandato coincidente com a vigência do PPA.

§ 2º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Seção I

Da Competência da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Art. 9º. O Controle Interno será exercido sob a coordenação e supervisão da Unidade de Coordenação do Controle Interno, no âmbito de cada um dos Poderes, cujas atribuições são as seguintes:

I – promover a integração operacional das atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno e expedir atos normativos sobre procedimento de controle;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, em nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, respondendo pelo encaminhamento das prestações de contas anuais, atendimento aos técnicos do controle externo, recebimento de diligências e coordenação das atividades para a elaboração de respostas, acompanhamento da tramitação dos processos e coordenação da apresentação de recursos;

III – assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre o assunto;

IV – interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelos Órgãos Setoriais do Sistema;

VI – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos do Município, inclusive quanto às ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na área de Saúde;

VIII – verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em Restos a Pagar;

IX – efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos Artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº. 101/2000;

X – efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto no Artigo 31 da Lei Complementar nº. 101/2000;

XI – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/2000;

XII – exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, os quais deve assinar juntamente com o Contador e o Secretário de Finanças, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XIII – manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;

XIV – manifestar-se, quando solicitado, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XV – propor a melhoria ou a implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XVI – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Município;

XVII – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; e

XVIII – dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou as providências cabíveis, visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário.

Seção II

Da competência de todos os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.

Art. 10. Às diversas unidades componentes da estrutura organizacional do Município, no que tange ao Controle Interno, compete:

I – exercer o controle, através dos diversos níveis de chefia dos diversos sistemas administrativos, objetivando o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos, e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica dos órgãos de cada sistema;

II – exercer o controle sobre a observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares afetas a cada sistema administrativo;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções; e

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres afetos ao respectivo sistema administrativo em que o ente público seja parte.

Parágrafo Único : O servidor que exercer funções de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções, utilizadas, exclusivamente, para elaboração de pareceres, relatórios e manifestações no cumprimento do seu dever funcional.

Seção III

Dos Deveres da Coordenadoria Perante Irregularidades no Sistema de Controle Interno

Art. 11. A Coordenadoria cientificará mensalmente, ao Chefe do respectivo Poder ao qual estiver vinculada, sobre o resultado das suas atividades, devendo conter, no mínimo:

I – as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes do Orçamento;

II – apuração de atos ou fatos suspeitos de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

§ 1º. Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo sempre proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2º. Não havendo a regularização relativa à irregularidade ou ilegalidade, ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes para justificá-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Chefe do respectivo Poder.

§ 3º. Em caso de não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Câmara, para a regularização da situação apontada no âmbito de sua competência, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 12. A tomada de contas dos administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas anual, será organizada pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Único: Constará da tomada de prestação de contas de que trata este Artigo, relatório resumido da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno sobre as contas tomadas ou prestadas.

Art. 13. Nos termos da legislação poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico que, para esse fim, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 14. As despesas da Unidade Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 15. O Poder Legislativo utilizará o sistema de controle interno do Poder Executivo, até que possua recursos humanos capacitados para constituir seu próprio sistema de controle interno.

Art. 16. Esta Lei revoga na íntegra a Lei Municipal nº 009/2001, que Institui o Sistema de Controle Interno no Governo Municipal e dá outras providências.

Art. 17. Essa Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de Dezembro do ano de 2007 (dois mil e sete).

Francisco Carlos Molini
Prefeito Municipal